

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016**  
**(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)**

Altera os artigos 14, 51 e 851 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a normatização e complementação dos artigos supracitados, no sentido de dar maior abrangência aos produtos derivados do abate de bovinos exportados pelo Brasil para atender mercados internacionais específicos.

Art 2º O artigo 14 do RIISPOA passa a vigorar com a seguinte redação:

“As regulamentações, de que cogitam os artigos 9º, 10º e 12º desta lei, poderão ser alterados no todo ou em parte sempre que a aconselharem a prática e o desenvolvimento da indústria e do comércio interno e internacional de produtos de origem animal” (NR)

Art 3º Acrescente-se ao artigo 51 do RIISPOA um parágrafo com a seguinte expressão:

“Parágrafo Único : Para os produtos de origem animal cujos estabelecimentos produtores estejam vinculados aos Serviços de Inspeção Federal, Estaduais e Municipais, e desde que devidamente fiscalizados e com

atestados de boa qualidade emitidos pelos fiscais sanitários destes Estados e Municípios, será permitido o envio de despojos e miúdos não comestíveis internamente, às empresas com registros e habilitações para o comércio internacional junto ao Ministério da Agricultura, definidas pela Circular 279/2004, com posterior redirecionamento para países cujos hábitos de consumo demandam pela produção brasileira.” (NR)

Art 4º Acrescente-se ao artigo 851 do RIIPOA o seguinte parágrafo :

“Parágrafo Único : Consideram-se despojos e miúdos não comestíveis produtos de origem animal procedentes de empresas com níveis de inspeção federal, estaduais e municipais, que serão recebidos, processados e industrializados nas empresas com Inspeção Federal e habilitadas ao comércio exterior, de acordo com a Circular nº 279/2004, da CGPE/DIPOA/SDA/MAPA, visando atender mercados internacionais específicos.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A partir do ano de 2000 as empresas brasileiras descobriram um novo nicho de mercado, traduzido nas exportações de produtos sem hábito de consumo em nosso país, mas largamente consumidos em outros, a exemplo da China.

Em 2004, o Ministério da Agricultura, visando disciplinar o comércio internacional de miúdos e despojos não comestíveis internamente, editou a Circular nº 279, através da qual se estabelecia uma norma legal que passou a regulamentar esta atividade exportadora.

Com o passar dos anos, o Brasil alcançou cifras extraordinárias na exportação destes produtos, sendo a previsão para 2015 de 320 milhões de dólares, ensejando um crescimento admirável nas atividades de toda a cadeia produtiva da pecuária de corte, com benefícios diretos aos produtores pecuaristas, indústrias e todas as demais atividades a montante e jusante desta cadeia.

Tendo em vista questões de interpretação contidas no RIISPOA, o presente Projeto de Lei pretende permitir que as indústrias que estejam vinculadas aos Serviços de Inspeção Estaduais e Municipais possam enviar seus miúdos e despojos resultantes de sua produção para as empresas com inspeção federal e habilitadas ao comércio internacional, para posterior comercialização com países que adquirem e consomem largamente estes produtos.

Atualmente, face a dubiedade da legislação, não se apresenta a necessária afirmação desta possibilidade, ficando sujeita a interpretação dos Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura. Deste modo, a se materializar esta possibilidade legal, o Brasil avança ainda mais neste nicho de mercado que tem ajudado sobremaneira nossos produtores, bem como permite um incremento considerável na Balança Comercial brasileira.

Convém observar, igualmente, que a materialização deste PL ajudará a eliminar os níveis de contaminação ambiental dos nossos rios, lagos e lagoas, das nossas ruas e diversos logradouros públicos, que vêm recebendo o descarte destes produtos que estão sendo jogados fora, quando no mercado internacional têm valor considerável e se constituem em comida para os povos com hábitos alimentares diferentes dos nossos.

Desta forma, a presente proposição vem ao encontro da urgente necessidade de adequar esta realidade aos interesses econômicos e sociais do nosso país e de outros países parceiros.

Em vista de todos estes argumentos, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo inegável o alcance social da proposta e segurança dos motoristas empregados, estamos certos de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2016

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
PP/RS